



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**

**Processo nº 21/2019**

**EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ-SP torna público, para conhecimento dos interessados, que na sua sede, localizada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã/SP será realizada a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, cuja redação foi alterada pelas Leis Complementares nº 147 e 155/2016, e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

**1.2.** Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até **às 14:00h do dia 26 de setembro de 2019**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

<b>a)</b>	<p style="text-align: center;"><b>Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ</b> <b>Tomada de Preços nº 01/2019</b> <b>Processo Administrativo nº 21/2019</b> <b>Razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo</b></p>
<b>b)</b>	<p style="text-align: center;"><b>Envelope nº 02 – Proposta Comercial</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ</b> <b>Tomada de Preços nº 01/2019</b> <b>Processo Administrativo nº 21/2019</b> <b>Razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo</b></p>

**1.3.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

## *Estado de São Paulo*

nº 147/2014, deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP” – Anexo VIII, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

**1.4.** As empresas interessadas em efetuar o Registro Cadastral na Prefeitura de Tupã, para esta finalidade, deverão fazê-lo até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, no Setor de Compras, situado na Praça da Bandeira, 800 – 1º andar.

**1.5.** Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I. PROJETO BÁSICO
- II. FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
- III. PROCURAÇÃO
- IV. MINUTA DE CONTRATO
- V. ATESTADO DE VISITA
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP
- IX. MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO
- X. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação Contratação de empresa(s) para instalação e adequação de sistemas de prevenção e combate a incêndios nos prédios da Câmara e da TV Câmara, abaixo indicados, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços, sob o regime de **menor preço global por item**, conforme Planilhas de Custos e Memoriais Descritivos anexos ao do presente edital, sendo:

- **Item 01** - Prédio da Câmara Municipal de Tupã, sito à Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP (Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo – **Anexo I**); e
- **Item 02** - Prédio da TV Câmara, sito à Praça da Bandeira, 70, Centro, Tupã-SP (Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo – **Anexo I**).

## **3. DO PREÇO**

**3.1.** Os valores estimados desta licitação são, respectivamente de:

**3.1.1. Item 01** - Prédio da Câmara Municipal de Tupã, R\$ 37.223,29 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos);



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

**3.1.2. Item 02** - Prédio da TV Câmara, R\$ 7.659,86 (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

**3.2.** Cada concorrente deverá computar no preço que ofertará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

**3.3.** Os quantitativos e valores correspondem às PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS nos termos do Anexo I.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Para cobrir as despesas oriundas do objeto desta licitação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2019:

a) Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara, Conta 09, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;

b) Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.126.0046.2237.000 – Manutenção da TV Câmara/Web TV, Conta 19, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do certame, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC nº 147/2014, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tupã-SP, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

**5.2.** As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei federal nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto a Prefeitura Municipal de Tupã-SP, para emissão do certificado de registro cadastral.

**5.3. Não poderão participar desta licitação:**

**5.3.1.** Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

**5.3.2.** Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Tupã/SP, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas, nos termos dos incisos



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã* *Estado de São Paulo*

III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.3.3. Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tupã/SP.

5.3.4. Empresas não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

### **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O licitante ou o seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

6.2. O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

6.2.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor; **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta).**

6.2.2. Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores; **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta).**

6.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta).**

6.3. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.4. O documento de credenciamento (ANEXO III) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

6.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

6.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

6.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.

6.8. Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123 e Decreto 6204/2007, comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme modelo do Anexo VIII.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

### **7.1.1. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura do Município de Tupã-SP.

### **7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã* *Estado de São Paulo*

- de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação de Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda Estado de São Paulo ou Certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 do domicílio ou sede da licitante;
  - e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
  - f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - g) Certidão de Débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com efeito de negativa;

**7.1.2.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42);

**7.1.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC n.º 123, art. 43, caput);

**7.1.2.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com nova redação dada pela LC 147/2014 e 155/2016);

**7.1.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.3, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Artigo 43, §2º. da Lei Complementar nº 123).



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

### **7.1.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)**

- a) Prova de Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Certidão de Registro no CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), da empresa licitante, conforme Resolução 266/79 e Resolução 21/2012, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;
  - a.1) A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao CREA/SP como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.
  - b) Comprovação de **capacidade técnico-operacional** que se dará pela apresentação de **atestado(s)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, nos termos da súmula 24 do TCE/SP, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
  - c) Atestado de visita técnica fornecido pela Câmara Municipal de Tupã/SP, conforme modelo do ANEXO V;
    - c.1) A visita técnica ao local da realização dos serviços poderá ser efetuada até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação dos envelopes, podendo ser agendada junto à Câmara Municipal de Tupã. Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Câmara Municipal até o local da execução dos serviços.
    - c.2) Não sendo realizada a visita, o licitante deverá apresentar a declaração de pleno conhecimento do local de execução dos serviços, conforme modelo do **Anexo X**.

### **7.1.4. Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)**

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
  - a.1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
  - b) Balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

## *Estado de São Paulo*

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

### **7.1.5. Outras Declarações**

- a) Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o modelo Anexo VI.
- b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do ANEXO VII – Modelo de Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

### **7.2. Da forma de apresentação dos documentos**

**7.2.1.** Os licitantes ficam dispensados de apresentar os documentos elencados nos 7.1.1 a 7.1.4 na eventualidade de terem apresentados documentos análogos quando da emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral e desde que referidos documentos estejam em vigor na data da abertura dos envelopes de habilitação.

**7.2.2.** Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item **1.2 (a)**.

**7.2.3.** A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública.

**7.2.4.** Os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação das propostas.

**7.2.5.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

**7.2.6.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**7.2.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.2.7.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

## *Estado de São Paulo*

participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos 7.1.1 a 7.1.5;

**7.2.8.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante.

### **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

**8.2. Deverão estar consignados na proposta:**

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos;
- c) indicação dos números do CNPJ, através da oposição do respectivo carimbo;
- d) indicação do número da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item 10.

**8.3.** Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e entrega.

**8.4.** Os preços ofertados não poderão ser superiores às Planilhas Orçamentárias – Anexo I.

**8.5.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da sua apresentação.

**8.6.** A Proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2 (b)**;

**8.7.** O formulário padronizado de proposta indicado acima, deverá vir acompanhado de planilha orçamentária, a fim de demonstrar a formação do(s) valor(es) proposto(s), incluindo os custos com mão-de-obra, materiais de aplicação e consumo - Benefícios e Despesas Indiretas (**BDI**).

### **9. DO JULGAMENTO**

**9.1.** A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizerem as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

9.1.1. No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 7.1.2.1 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

9.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.4. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o menor preço que será apurado pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

9.5. Serão desclassificadas:

9.5.1. As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, independentemente do preço que ofertem;

9.5.2. As propostas com valor global superior ao estabelecido neste edital, conforme Planilha Orçamentárias que compõem os Anexo I;

9.5.3. As propostas que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

9.5.4. As propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes;

9.6. Se todas as propostas forem **desclassificadas**, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação, conforme § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666/93.

9.7. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.8.1. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 8 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ-SP  
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019  
**RAZÃO SOCIAL**



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

9.9. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.10. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entendam necessário.

### **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV;

10.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

10.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, devendo apresentar nesse ato:

- a) No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA/SP.
- b) Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato, conforme item 11.

10.2.1. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

10.2.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã* *Estado de São Paulo*

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**10.3.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**10.4.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

**10.5.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste ato convocatório.

**10.6.** O prazo do contrato será até 31/12/2019, improrrogável.

**10.7.** A prestação dos serviços do presente objeto obedecerá ao que consta do Anexo I – Projeto Básico.

**10.8.** A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.9.** O foro do contrato será o da Comarca de Tupã/SP.

### **11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Câmara Municipal, a execução dos serviços terá início a partir da data de recebimento da emissão da Ordem de Serviços emitido pela Secretaria Legislativa de Finanças e deverá ser executado no prazo de máximo de 3 (três) meses;

**11.2.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

**11.4.** O responsável por acompanhar/fiscalizar a execução do(s) referido(s) contrato(s) será o Arquiteto José Edvaldo Sanches Lovato.

**11.5.** Executado, o objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente:** Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

- b) **Definitivamente:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**11.5.1.** O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

**11.6.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**12.2.** O atraso injustificado na execução do serviço ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do serviço ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã* *Estado de São Paulo*

87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

**12.4.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

**12.5.** Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 10.1.1.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tupã e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

**12.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**12.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**12.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** As remunerações pelas obras e serviços serão efetuadas em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos **CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS** aplicadas aos preços unitários e ou globais constantes das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** apresentadas pela(s) Contratada(s) em sua Proposta Comercial.

**13.2.** As etapas e as medições serão auferidas a cada período de **30 (trinta) dias** da execução da obra, contados da data de início indicada na respectiva **ORDEM DE INÍCIO**, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à **Câmara Municipal de Tupã** para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.

**13.3.** Processada a medição, será autorizada a Contratada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã* *Estado de São Paulo*

entregues na sede da Câmara Municipal de Tupã em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da referida autorização.

**13.4.** Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até **10 (dez) dias** mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no período.

**13.4.1.** Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

**13.5.** A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela(s) Contratada(s) dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

**13.5.1.** Cópia do Certificado de Matrícula (CEI) da(s) obra(s) perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da(s) matrícula(s).

**13.5.2.** Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

**13.6.** Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

**13.7.** Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados e
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

**13.8.** A Câmara Municipal de Tupã, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**13.9.** Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.

### **14. DAS INFORMAÇÕES**

**14.1.** A Câmara Municipal de Tupã prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9 às 11h30 e das 14 às 17h, diretamente no endereço de sua sede, ou pelo telefone (14) 3404-2000.

**14.2.** Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até **02 (dois) dias úteis** da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A Câmara Municipal de Tupã poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitações e protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Tupã nos termos do art. 41 da Lei federal 8.666/93.

**15.3.** Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão de Licitações, devendo ser protocolizados na sede da Câmara Municipal de Tupã, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**15.4.** As empresas interessadas poderão examinar ou obter o edital completo na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, pelo site [www.camaratupa.sp.gov.br](http://www.camaratupa.sp.gov.br), solicitá-lo por e-mail: [financas@camaratupa.sp.gov.br](mailto:financas@camaratupa.sp.gov.br), ou pelo telefone (14) 3404-2000, ramal 223.

**15.4.1.** Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações, o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.

**15.5.** A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional dos termos do presente Edital e seus Anexos.

**15.6.** Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo no site da Câmara ([www.camaratupa.gov.br](http://www.camaratupa.gov.br)) e em jornal local.

Tupã, 05 de setembro de 2019.

**ELIÉZER DE CARVALHO**  
**Presidente**



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**ITEM 01 – PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ, SITO À PRAÇA DA BANDEIRA, 222 – CENTRO – TUPÃ-SP**

**I - Objeto:** instalação e adequação de sistemas de prevenção e combate a incêndios no prédio da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços, sendo composto por:

- a) PROJETOS
- b) MEMORIAL DE SERVIÇOS
- c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- d) CRONOGRAMA FÍSICO

**II - Estimativa de Custo**

VALOR TOTAL DO ITEM: **R\$ 37.223,99** (trinta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

**III - Prazo de execução**

PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO: **60 (sessenta) dias**

**ITEM 02 – PRÉDIO DA TV CÂMARA, SITO À PRAÇA DA BANDEIRA, 70 - CENTRO – TUPÃ-SP**

**I - Objeto:** instalação e adequação de sistemas de prevenção e combate a incêndios no prédio da TV Câmara, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços, sendo composto por:

- a) PROJETOS
- b) MEMORIAL DE SERVIÇOS
- c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- d) CRONOGRAMA FÍSICO

**II - Estimativa de Custo**

VALOR TOTAL DO ITEM: **R\$ 7.659,86** (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

**III - Prazo de execução**

PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO: **45 (quarenta e cinco) dias**



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>e-mail:</b>		<b>CNPJ nº</b>

- **ITEM 01 – PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ, SITO À PRAÇA DA BANDEIRA, 222 – CENTRO – TUPÃ-SP**

**Objeto:** instalação e adequação de sistemas de prevenção e combate a incêndios no prédio da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços, conforme Anexo I.

**Valor global do item R\$ xxxxxxxxxxx (valor por extenso)**

- **ITEM 02 – PRÉDIO DA TV CÂMARA, SITO À PRAÇA DA BANDEIRA, 70 - CENTRO – TUPÃ-SP**

**Objeto:** instalação e adequação de sistemas de prevenção e combate a incêndios no prédio da TV Câmara, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços, conforme Anexo I

**Valor global do item R\$ xxxxxxxxxxx (valor por extenso)**

**DECLARAÇÃO**

1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

2. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
  
3. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e data

Assinatura

Nome do Representante

RG/CPF

Carimbo do CNPJ



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO III - PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"**

**OUTORGANTE**, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... ) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº ), com sede na Rua ..... , nº ..... , bairro....., na cidade de ..... , Estado de ..... , (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ..... nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , nº ..... , na cidade de ..... , Estado de .....

**OUTORGADO:** Sr. (a) ..... , (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , nº ..... , bairro ..... , na cidade de ..... , Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019, da câmara Municipal de Tupã, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de..... de 2019.

.....

Outorgante



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO IV – MINUTA CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2019

CONTRATO PARA INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS NOS PRÉDIOS DA CÂMARA E DA TV CÂMARA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 E ANEXOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ E XXXXXXXXXXXX\_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ, Câmara Municipal de da Estância Turística de Tupã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, 222, Centro, no município de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.507.085/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Eliézer de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.791.271-0 -SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 116.126.638-00, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, 575, Parque Dom Bosco, em Tupã/SP, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 01/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para instalação e adequação de sistemas de prevenção e combate a incêndios nos prédios da Câmara e da TV Câmara, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários aos serviços, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital da Tomada de



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

## *Estado de São Paulo*

Preços nº 01/2019, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

- 1.2. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado no empreendimento, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 01/2019, após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Legislativa de Finanças e deverá ser executado no prazo máximo de:

- a) Item 01 – Prédio da Câmara - 60 (sessenta) dias;
- b) Item 02 – Prédio da TV Câmara – 45 (quarenta e cinco) dias.

2.2. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do edital de Tomada de Preços nº 01/2019 e serão acompanhados e recebidos pelo Arquiteto José Edivaldo Sanches Lovato – CAU/BR nº A17553-6/SP.

2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.4. Executado, o objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente:** Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) **Definitivamente:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

2.4.1. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global estimado deste contrato é de:



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã* *Estado de São Paulo*

- 3.1.1. Item 01 - R\$ xxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso), conforme o preço proposto pela Contratada;
- 3.1.2. Item 02 – R\$ xxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso), conforme o preço proposto pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1. Para cobrir as despesas oriundas deste contrato serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2019:

- a) Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara, Conta 09, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;
- b) Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.126.0046.2237.000 – Manutenção da TV Câmara/Web TV, Conta 19, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. As remunerações pelas obras e serviços serão efetuadas em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos **CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS** aplicadas aos preços unitários e ou globais constantes das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** apresentadas pela(s) Contratada(s) em sua Proposta Comercial.
- 5.2. As etapas e as medições serão auferidas a cada período de **30 (trinta) dias** da execução da obra, contados da data de início indicada na respectiva **ORDEM DE INÍCIO**, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à **Câmara Municipal de Tupã** para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.
- 5.3. Processada a medição, será autorizada a Contratada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Tupã em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da referida autorização.
- 5.3.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no período.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã* *Estado de São Paulo*

- 5.4. Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.
- 5.5. A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela(s) Contratada(s) dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:
- 5.5.1. Cópia do Certificado de Matrícula (CEI) da(s) obra(s) perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da(s) matrícula(s).
- 5.5.2. Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.
- 5.6. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 5.7. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:
- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e
  - b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- 5.8. A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.
- 5.9. Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1. O prazo do presente contrato será de **03 (três) meses** prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 01/2019:
- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
  - b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã* *Estado de São Paulo*

- serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
  - d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
  - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - f) Oferecer, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)**

- 8.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
  - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2.** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
  - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 8.3.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
  - b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã* *Estado de São Paulo*

infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

- 8.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.
- 8.5. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 10.1.1.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tupã e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)
- 8.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 8.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)**

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

- 10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã* *Estado de São Paulo*

- subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 112.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 113.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 114.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) Sr(a).\_, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- 12.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 12.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

- 13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução





*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO V**  
**ATESTADO DE VISITA**

ATESTAMOS, em atendimento ao item 7.1.3, “d” do Edital da Tomada de Preço nº 01/2019, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, (devidamente representada no ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, visitou em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, as dependências da \_\_\_\_\_, constantes no objeto do procedimento licitatório acima referido, para conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre o local de seu interesse.

....., .... de ..... de 2019.

.....  
**Nome e Assinatura do Servidor**



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ ou CPF sob nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

....., ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante

RG nº.....



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO**  
**OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da  
Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os  
suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto  
licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta  
empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não  
subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., ..... de ..... de 2019.

.....  
(representante legal)



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

ANEXO VIII  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
ENQUADRAMENTO ME / EPP

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ é (MICROEMPRESA /EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 01/2019, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 48, da LC 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/14 e n.º 155/2016, realizada pela Câmara Municipal de Tupã.

....., ..... de ..... de 2019.

.....  
(representante legal)



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

ANEXO IX  
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

*À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Tupã*

**TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação da modalidade Tomada de Preço nº 01/2019, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou (os documentos de habilitação e/ou a proposta financeira) renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

....., ... de ..... de 2019.

.....  
(representante legal)



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

À  
Câmara Municipal de Tupã  
Ref. Tomada de Preço nº 01/2019.

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP-\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da licitação Tomada de Preço nº 01/2019, da Câmara Municipal de Tupã, **DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que tem pleno conhecimento de todas as condições da área em que serão executados os serviços, estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como informada a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome: RG nº \_\_\_\_\_